

**Processo n.:** @REP 16/00516065

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades na execução contratual decorrente das Concorrências Públicas n. 07/2015 (aquisição de asfalto de petróleo diluído CM-30) e 08/2015 (aquisição de emulsão asfáltica catiônica RR-2C).

**Interessados:** Vinícius Zózimo Cagliari e Ayrton Tadeu Webber Xavier

**Responsável:** Antonio Arcanjo Duarte

**Procurador:** Josemar Senn

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lages

**Unidade Técnica:** DMU

**Acórdão n.:** 529/2018

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação proposta pela empresa CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. e, nos termos do art. 36 § 2º, alínea “a”, considerar irregular a quebra da ordem cronológica do pagamento a outros fornecedores por conta da mesma fonte de recursos, com datas de liquidação posteriores às datas de entrega de material consignadas nas notas fiscais ns. 17145, de 27/05/15 e 17258, de 07/06/15, decorrentes dos empenhos ns. 3383/2015 e 3471/2015, com violação ao art. 5º da Lei (federal) nº 8.666/1993.

2. Aplicar multa de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) em face da irregularidade suprarreferida ao Sr. **Antônio Arcanjo Duarte**, ex- Prefeito Municipal de Lages, CPF 557.944.169-04, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar nº 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Representante; ao Sr. Antônio Arcanjo Duarte, e ao Procurador constituído e ao atual Prefeito Municipal de Lages, bem como ao Responsável pelo Controle Interno do Município.

**Ata n.:** 79/2018

**Data da sessão n.:** 14/11/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherech, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC